NOTIFICAÇÃO

Nº FA: 51.006.001.21-0001034
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a): **CASAS PERNAMBUCANAS**
Razão Social:ARTHUR LONDREN TECIDOS
Endereço: AV NATALINO JOAO BRESCANSIN , 0435, BAIRRO CENTRO. CEP: 78890000. Sorriso - MT.

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º) NOTIFICO V.Sª. a comparecer à audiência por meio do link abaixo no **dia 03/11/2021 10:00, com o conciliador Dr. Daniel Wurzius** em razão de abertura de reclamação, para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor.

Informamos a Vossa Senhoria que em decorrência da prevenção e combate ao Corona Vírus, **a audiência**, referente ao processo em epígrafe **realizar-se-á por videoconferência**, conforme preceitua o artigo 1º da Portaria da SETASC nº 036/2020 do dia 27/05/2020. O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Para acessar a sala de audiência telepresencial, as partes, seus procuradores e prepostos deverão solicitar junto ao telefone celular de número 66-99715-9078 (podendo ser via aplicativo WhatsApp) **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência** o link de acesso para entrar diretamente de seu computados, tablete ou smartphone na sessão. Ressalta-se que a entrada na sala de audiência virtual ocorrerá após a autorização do organizador no horário pré-estabelecido para a audiência. Em caso de dúvida ou necessidade de maiores informações telefone para o número (66) 3907-8014 no horário das 07h00 às 13h00.

Na hipótese de não comparecimento e havendo indícios autorizadores, os fatos serão comunicados à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor ou a DECON* Delegacia de Proteção ao Consumidor conforme o caso.

Informamos, outrossim, que o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa, junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90.

Fica o(a) fornecedor(a) notificado para, caso queira, **impugnar o processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias**, apresentado sua defesa escrita com demais documentos conforme disposto no artigo 44 do Decreto Federal n.º2.181/97.

DADOS DO CONSUMIDOR: AURELINA OLIVEIRA DE CARVALHO
Endereço:TRAVESSA SÃO GABRIEL, 36, BAIRRO SÃO MATHEUS. CEP: 78890000, Sorriso - MT.

Sorriso - Mato Grosso, 28/09/2021.

Beatriz de Souza da Silva
PROCON DE SORRISO/MT

Obs. Segue anexa segunda via da reclamação em inteiro teor.

Aurelina

TERMO DE RECLAMAÇÃO

PROCESSO FA N.º 51.006.001.21-0001034

DADOS DO CONSUMIDOR
Nome.....: AURELINA OLIVEIRA DE CARVALHO
CPF/CNPJ.....: 69664552291
RG.....: 34661395
Endereço.....: TRAVESSA SÃO GABRIEL, nº 36 -
Bairro.....: SÃO MATHEUS
CEP.....: 78890000
Cidade.....: Sorriso - MT
Telefone.....: (66) - 9.9973-8228

DADOS DO FORNECEDOR

Nome.....: **ARTHUR LONDREN TECIDOS**
CPF/CNPJ.....: **61.099.834/0687-47**
Endereço.....: **AV NATALINO JOAO BRESCANSIN** , nº **0435** -
Bairro.....: **CENTRO**
CEP.....: **78890000**
Cidade.....: **Sorriso - MT**
Telefone.....: (**66**) - **3545 2600**

TIPO DO PRODUTO OU SERVIÇO EM CONFLITO
Área.....: Assuntos Financeiros
Assunto.....: Cartão de Crédito
Problema.....: Cobrança indevida.

A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor no uso de suas atribuições, promove a abertura da presente reclamação, nos termos do artigo 33, inciso III e artigo 34, ambos do Decreto Federal nº2.181/1997, na presença do (a) atendente abaixo assinado, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 - DOS FATOS

A parte reclamante relata que possui um conflito junto à reclamada PERNAMBUCANAS, solicitando deste órgão, na data presente, a intervenção com o intuito de solucionar o conflito em questão.
A reclamante relata que possui um cartão de crédito da loja PERNAMBUCANA e ocorreu de atrasar o pagamento do cartão no mês de Fevereiro, em Março ela pagou as faturas em atraso.
A reclamante relata que ao averiguar seu aplicativo se deparou com onze parcelas no valor de R$76,63(setenta e seis reais e sessenta e três centavos), das quais já foram descontadas cinco parcelas. Ao indagar o estabelecimento sobre essas parcelas foi informada que essas parcelas eram provenientes do valor de R$1.038,80(hum mil e trinta reais e oitenta centavos) que esse valor fora parcelado.

Aurelina

Diante do exposto;

-Requer explicação dos fatos;

-Requer copia do contrato assinado devidamente pelas partes;

-Requer o ressarcimento do valor pago;

Ante o exposto e, em conformidade com a fundamentação precedente, requer a aplicação dos benefícios do art. (Código de Defesa do Consumidor), com facilitação da defesa dos interesses do reclamante, com a inversão do ônus da prova, para que então:

Conforme exposto e, em conformidade com a fundamentação precedente, requer a aplicação dos benefícios dos artigos dispostos CDC (Código de Defesa do Consumidor), com facilitação da defesa dos interesses do reclamante, com a inversão do ônus da prova, para que então:

(Art. 2º) Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final

(Art. 2º , § Único) Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo

(Art. 3º) Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(Art. 3º , § 1) Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

(Art. 3º , § 2) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

(Art. 4º) A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei n° 9.008, de 21.3.1995)

(Art. 4º , inciso I) reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

(Art. 4º , inciso II) ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

(Art. 4º , inciso II , alínea a) por iniciativa direta;

(Art. 4º , inciso II , alínea b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

(Art. 4º , inciso II , alínea c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

(Art. 4º , inciso II , alínea d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

(Art. 4º , inciso III) harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

(Art. 4º , inciso IV) educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

(Art. 4º , inciso V) incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

(Art. 4º , inciso VI) coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

(Art. 4º , inciso VII) racionalização e melhoria dos serviços públicos;

(Art. 4º , inciso VIII) estudo constante das modificações do mercado de consumo.

(Art. 6º) São direitos básicos do consumidor:

(Art. 6º , inciso I) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

(Art. 6º , inciso II) a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

(Art. 6º , inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei n° 12.741, de 8.12.2012);

(Art. 6º , inciso IV) a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(Art. 6º , inciso V) a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

(Art. 6º , inciso VI) a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Aurelina

(Art. 6º , inciso VII) o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
(Art. 6º , inciso VIII) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
(Art. 6º , inciso X) a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

(Art. 39) É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras praticas abusivas:
(Art. 39 , inciso I) condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
(Art. 39 , inciso II) recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
(Art. 39 , inciso III) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
(Art. 39 , inciso IV) - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
(Art. 39 , inciso V) exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
(Art. 39 , inciso VI) executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
(Art. 39 , inciso VII) repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
(Art. 39 , inciso VIII) colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;
(Art. 39 , inciso IX) recusa a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; (Redação dada pela Lei n° 8.884 de 11.6.1994)
(Art. 39 , inciso X) elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; (Incluído pela Lei n° 9.870, de 23.11.1999)
(Art. 39 , inciso XI) Dispositivo incluído pela MPV n°1.890-67, de 22.10.1999, transformando em inciso XIII, quando do conversão na Lei n° 9.870, de 23.11.1999
(Art. 39 , § Único) Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.
(Art. 39 , inciso XII) deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar afixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (Incluído pela Lei n° 9.008, de 21.3.1995).
(Art. 39 , inciso XIII) aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. (Incluído pela Lei n°9.870, de 23.11.1999)

(Art. 42) Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
(Art. 42 , § Único) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.
(Art. 42 , alínea a) em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (Incluído pela Lei n° 12.039, de 2009);

(Art. 43) O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.
(Art. 43 , § 1) Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.
(Art. 43 , § 2) A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.
(Art. 43 , § 3) O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.
(Art. 43 , § 4) Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.
(Art. 43 , § 5) Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.
(Art. 49) O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 07 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.
(Art. 49 , § Único) Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente

Aurelina

pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.
Pelo Exposto Requer:
-Requer explicação dos fatos;
-Requer copia do contrato assinado devidamente pelas partes;
-Requer o ressarcimento do valor pago;
-Efetivação da prestação dos serviços com extrema urgência;
Enquadramento legal: Lei 8.078/90 (CDC)

1 - DO PEDIDO E SEUS FUNDAMENTOS

A prática supramencionada pressupõe a violação à lei nº 8.078/1990 e do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Diante disso requer, nos termos do art. do Código de Defesa do Consumidor:

Nada mais para constar, vai, a presente, assinada pelo(a) declarante responsável pelas informações prestadas e dados fornecidos e pelo(a) atendente.

Termos em que pede deferimento.

Sorriso, Mato Grosso, 28/09/2021

Aurelina Oliveira de Carvalho

AURELINA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECLAMANTE

Beatriz de Souza da Silva
ATENDIMENTO - PROCON-SORRISO